

PROJETO DE LEI Nº 495, DE 2024

Dispõe sobre a proibição do consumo de maconha em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no Estado de São Paulo.

Artigo 1º: Fica proibido o consumo de maconha em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º: Considera-se ambiente de uso coletivo, para os fins desta Lei, todo local de uso comum, de propriedade pública ou privada, com acesso ao público em geral ou frequentado por grupos de pessoas, ainda que parcialmente fechado, desde que haja predominância de ventilação natural.

Parágrafo único. Incluem-se na definição de ambiente de uso coletivo:

- I - Edifícios públicos em geral;
- II - Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- III - Meios de transporte público;
- IV - Instituições de ensino;
- V - Hospitais e unidades de saúde;
- VI - Estabelecimentos prisionais;
- VII - Quadras esportivas;
- VIII - Cinemas, teatros e casas de espetáculos;
- IX - Shoppings centers;
- X - Elevadores;
- XI - Terminais de transporte público;
- XII - Paradas de ônibus;
- XIII - Cabines telefônicas;
- XIV - Caixas eletrônicos;
- XV - Qualquer outro local que se enquadre na definição do caput deste artigo.

Artigo 3º: O proprietário ou responsável pelo ambiente de uso coletivo é obrigado a:

I - Afixar placas visíveis em local de fácil acesso informando sobre a proibição do consumo de maconha;

II - Comunicar a proibição aos seus funcionários;

III - Adotar medidas para impedir o consumo de maconha no local;

IV - Solicitar a um agente de segurança pública a retirada do local de qualquer pessoa que esteja consumindo maconha.

Artigo 4º: As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proteger a saúde pública dos efeitos nocivos do consumo de maconha, especialmente de crianças e adolescentes, reafirmando o compromisso do estado com a promoção de um ambiente seguro e saudável para todos os cidadãos, mantendo a efetividade da Lei Estadual nº 13.541, de 7 de maio de 2009, que proíbe o consumo de fumígenos em ambientes de uso coletivo.

Diante da recente e temerosa decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu por maioria (6 votos a 3), que o porte de pequenas quantidades de maconha para uso pessoal (até 40 gramas ou 6 pés) não configura crime. Essa decisão histórica, tomada no âmbito do Recurso Extraordinário 635.659, com repercussão geral (Tema 506), abre caminho para um novo debate sobre a legalização da droga no Brasil e seu consumo em local coletivo.

Considerando que a referida decisão contraria legislação federal que criminaliza as condutas de portar ou possuir entorpecentes, drogas e afins (Lei nº 11.343/2006) e, justamente por isso, não há nenhuma legislação regulamentando o consumo recreativo da maconha, a decisão do judiciário poderá causar sérios impactos. Por isso a presente propositura de lei visa proibir o uso da maconha em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no Estado de São Paulo.

Não podemos ignorar que o consumo da maconha, mesmo utilizada em pequenas quantidades, pode causar diversos problemas de saúde, tanto físicos quanto psíquicos. Extensas pesquisas científicas demonstram que o seu consumo pode causar danos aos pulmões, já que a fumaça da maconha contém muitas das mesmas substâncias nocivas que a fumaça do cigarro, causando doenças respiratórias como bronquite e enfisema. Problemas de aprendizagem e memória, pois o consumo de maconha pode prejudicar o desenvolvimento do cérebro em adolescentes, levando a problemas de aprendizagem, memória e concentração. Além dos Transtornos psíquicos, já que o uso frequente de maconha pode aumentar o risco de desenvolver transtornos neurológicos, como paranoia, esquizofrenia, depressão e bipolaridade, prejudicando severamente a saúde mental.

Não menos importante, deve-se considerar a desordem social que a maconha causa, já que o consumo, mesmo em pequenas quantidades, pode prejudicar o tempo de reação e coordenação motora, aumentando o risco de acidentes de trânsito, quedas ou outros tipos de lesões e violências.

Assim, a presente propositura é uma medida necessária e urgente para proteger a saúde pública, garantir a segurança da população e promover um ambiente mais saudável para todos os cidadãos. A aprovação deste projeto de lei contribuirá para a construção de um Estado mais justo, seguro e com melhor qualidade de vida para todos.

Portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei em benefício da população do Estado de São Paulo.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/6/2024.

Alex Madureira - PL